



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria 28/12/15

Prefeitura Municipal de Guaranésia / MG

DESPACHO

Processo Administrativo nº 148/2015

Pregão Presencial nº 077/2015

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia,
no gozo de suas atribuições legais:

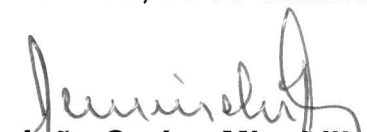
Considerando o disposto na ata da reunião do dia 28 de
dezembro de 2015, realizada às 10h, com a apreciação da
Pregoeira e de sua Equipe de apoio;

Considerando a observância da legislação pertinente e dos
princípios constitucionais,

resolve:

1. Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa MAAP Comércio de Móveis para Escritório Eireli - ME, na sessão pública do dia 11 de outubro de 2015.
2. Dê-se ciência ao interessado e as demais licitantes.
3. Cumpra-se.
Publique-se.

Guaranésia, 28 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guaraniésia / MG

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL

Ata de Reunião

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40, reuniram-se os servidores: Maria Eunice Magri Pereira Ramos – Pregoeira; Sérgio Donizete Claudio, Antônio Cesar Lopes, Giovana Mara Panissa Marques e Nelsa Correa Da Silva, todos componentes da equipe de apoio nomeados pelo Decreto nº. 1.789 de 07 de outubro de 2015 para analisar o recurso interposto pela empresa MAAP Comércio de Móveis para Escritório Eireli – ME interposto na Sessão Pública do Pregão Presencial nº. 077/2015, Processo nº 148/2015, realizada no dia 11/12/2015, cujo objeto é o registro de preços para aquisição eventual e futura de móveis pelo período de doze meses, conforme especificações do edital. Em que pese devidamente intimadas durante a sessão pública, a recorrente e as demais licitantes deixaram de protocolar suas respectivas razões e contrarrazões. Assim sendo, passemos à análise do recurso. A representante da empresa MAAP Comércio de Móveis para Escritório Eireli – ME manifestou-se durante a realização da sessão com os seguintes dizeres: *“Ao solicitar os documentos do credenciamento, a pregoeira disse que iria ser liberado para ser vista e vistada somente no final dando início à sessão ao perceber que a empresa MAAP queria manifestar-se recurso, sentiu-se prejudicada, ela parou os lances mas já estava no item 3, itens estes que a empresa MAAP estava participando para disponibilizar os documentos para os participantes que quisessem visar. A empresa MAAP se sentiu prejudicada pois é de direito do participante conferir a documentação, sendo que além dos participantes presentes vieram documentos pelo correio.”* Pois bem. Razão não assiste à recorrente, senão vejamos: Inicialmente, cumpre ressaltar que a organização da sessão pública cabe exclusivamente à pregoeira. Assim, a licitante ora recorrente agiu de maneira equivocada ao tentar impor, até de maneira “ameaçadora”, a ordem dos atos a serem praticados durante a sessão. Saliente-se que em momento algum foi negado à licitante a consulta de quaisquer documentos envolvidos. Ressalte-se que todos os valores e informações foram lançados no sistema informatizado e a imagem das telas projetada simultaneamente para todos os presentes para que acompanhem todos as informações. Assim, não havia nenhum dado oculto. Apenas com relação a visar, para melhor organização do pregão, a pregoeira solicitou que todos os licitantes o fizessem ao final da fase abertura dos documentos de habilitação, assim como funciona em todos os demais pregões realizados. No momento em que estivessem



Prefeitura Municipal de Guaraniópolis / MS

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

vistando os documentos, caso entendessem que algum dado, seja do credenciamento, seja das propostas ou da habilitação, não atendia o edital, poderiam recorrer, eis que devidamente questionados pela pregoeira acerca de tal interesse, no momento oportuno. Desta forma, a pregoeira e a equipe de apoio opinam pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto, mantendo as decisões tomadas na sessão pública do dia 11/12/2015, remetendo os autos à autoridade superior para o julgamento dos recursos e demais atos subsequentes, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, onde foi lavrada e assinada a presente ata pela pregoeira e equipe de apoio.

Pregoeira:

Maria Eunice Magri Pereira Ramos

Equipe de Apoio:

Giovana Mara Panissa Marques

Sérgio Donizete Claudio

Nelsa Correa da Silva

Antônio Cesar Lopes